

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2025)

Página 1 de 22

*Palomex*

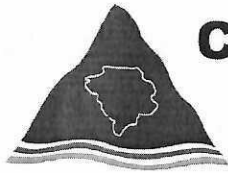


# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Sumário

|  |    |
|--|----|
| INTRODUÇÃO .....   | 4  |
| 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE .....                          | 6  |
| 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL .....            | 6  |
| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....           | 6  |
| 3.1. REQUISITOS GERAIS .....                               | 7  |
| 3.2. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE .....                    | 7  |
| 3.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE .....                  | 8  |
| 3.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS .....                          | 8  |
| 3.5. REQUISITOS LEGAIS .....                               | 8  |
| 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....                        | 9  |
| 5. ESTIMATIVA DE PREÇO .....                               | 10 |
| 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO .....                           | 11 |
| 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....                 | 12 |
| 7.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO .....                     | 12 |
| 7.2. DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES .....                | 12 |
| 7.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....             | 13 |
| 7.4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                       | 13 |
| 7.5. REGIME DE CONTRATAÇÃO .....                           | 14 |
| 7.6. SUBCONTRATAÇÃO .....                                  | 14 |
| 7.7. REGIME DE ENTREGA .....                               | 15 |
| 7.8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA .....    | 16 |
| 7.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....                          | 16 |
| 7.10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS ..... | 16 |
| 7.11. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....  | 18 |
| 7.12. AMOSTRAS E SUA NECESSIDADE .....                     | 19 |
| 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO .....       | 19 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



|     |   |    |
|-----|---|----|
| 9.  | DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS..... | 19 |
| 10. | PROVIDÊNCIA PRÉVIAS AO CONTRATO.....          | 20 |
| 11. | CONTRATAÇÃO CORRELATAS E INDEPENDENTES.....   | 20 |
| 12. | IMPACTOS AMBIENTAIS.....                      | 20 |
| 13. | CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                     | 22 |

*Handwritten signature in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21, o presente Estudo Técnico Preliminar se destina à formalização do planejamento da contratação pública pretendida. Deste modo, é item obrigatório para início da formulação dos documentos introdutórios de qualquer processo licitatório pretendido pelas administrações públicas.

O Estudo Técnico preliminar se integrará a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

A administração pública deve, ainda, alcançar alguns objetivos gerais mencionados na legislação federal, como redigido em seu art. 11, a saber:

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

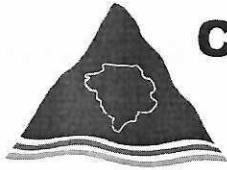
- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, para elucidar uma licitação propensa ao sucesso, o estudo técnico preliminar deve apresentar todas as informações relevantes para a continuidade da requisição da licitação e, também, fortificar o êxito do certame e o atendimento aos princípios que acerçam a administração pública e os seus atos, haja vista a menção dos mesmos no artigo 5º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ao logo deste Estudo Técnico será demonstrada o interesse público na contratação iminente, pontuando-se as características do objeto e a imprescindível necessidade da contratação em tela, justificando a necessidade da abertura do processo administrativo para a contratação dos serviços ou aquisição dos bens pretendidos pela Câmara Municipal de Esmeraldas.

*foralange*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho, que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução<sup>1</sup>. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) Grifamos.

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do Estudo Técnico Preliminar elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que "os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades", razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

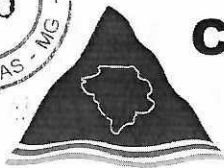
Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória<sup>2</sup>.

Portanto, ao fim, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e, ainda, documentar e fundamentar todos os fatos que culminaram as decisões dos agentes políticos e gestores, os quais são responsáveis por ordenar as futuras despesas e garantir o pleno funcionamento do serviço público, munindo-o do que for indispensável para as suas atividades, seja aquisições ou serviços.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421

*Palange*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

A Câmara Municipal de Esmeraldas utiliza, de forma contínua, papéis timbrados na formalização de seus atos oficiais, tais como ofícios, projetos de lei, comunicações institucionais e demais documentos administrativos. Tais materiais não se limitam a um aspecto meramente estético, constituindo elemento relevante para a padronização da comunicação institucional, a identificação imediata da origem documental e o fortalecimento da credibilidade perante cidadãos, órgãos públicos e demais destinatários.

Sob a perspectiva do interesse público, a utilização de papéis timbrados contribui diretamente para a autenticidade e a confiabilidade dos documentos expedidos, conferindo-lhes maior segurança jurídica, uma vez que viabiliza a adequada identificação institucional e reduz riscos de questionamentos quanto à sua origem e legitimidade. Ademais, a padronização gráfica dos documentos integra as boas práticas administrativas, promovendo organização, profissionalismo e transparência na atuação do Poder Legislativo Municipal.

Registra-se que a aquisição do referido material estava inicialmente prevista em conjunto com outros itens gráficos. Entretanto, em razão da finalização do estoque existente e da necessidade de continuidade dos serviços administrativos sem prejuízo à identidade institucional, verificou-se a conveniência e oportunidade de realização de processo licitatório específico para a contratação de serviços de confecção de papéis timbrados.

Embora a ausência temporária desse material não inviabilize a execução das atividades administrativas, sua indisponibilidade compromete o padrão formal adotado pela Câmara Municipal de Esmeraldas, ocasionando perda de uniformidade na emissão de documentos oficiais e fragilização dos elementos que reforçam sua autenticidade e formalidade. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, em consonância com o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, como medida apta a atender ao interesse público e assegurar a adequada continuidade das atividades institucionais.

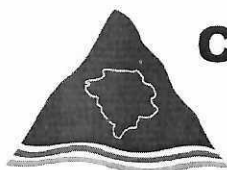
### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021).

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Esmeraldas registrado sob o nº 08 com o seguinte descritivo: Contratação de serviços gráficos em geral com a finalidade de atender às necessidades do Poder Legislativo do Município de Esmeraldas (MG).

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de papeis timbrados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas. Neste sentido, fatos como matéria prima e forma de execução do respectivo processo licitatório cobram a necessidade de dispor de respectivos requisitos no ato de contratação.

### 3.1. REQUISITOS GERAIS

Requisitos gerais são tratados como aqueles que rotineiramente são praticados pela administração pública nos seus respectivos processos licitatórios para garantia da legalidade e do correto procedimento de contratação. Desta forma, requisitos gerais notadamente realizados pela Câmara Municipal de Esmeraldas que acompanharam este processo, serão:

- 3.1.1. A empresa contratada deve não possuir débitos pendentes com a fazenda municipal, estadual, federal, tribunal de justiça do trabalho ou FGTS, sendo estes atos comprovados durante a fase de habilitação da licitação;
- 3.1.2. A empresa deve estar ciente sobre as questões vinculadas ao prazo de entrega dos itens e de todas as demais despesas vinculadas ao objeto do contrato, inclusive frete, impostos e entre outros, que estarão atrelados ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 3.1.3. A empresa terá que estar empossada das documentações e registros voltados a habilitação jurídica, trabalhista, social, fiscal e demais outras exigências praticadas comumente nos atos licitatórios e legalmente exigíveis;
- 3.1.4. A empresa contratada para a participação do certame, deve ter completo conhecimento das disposições contidas nos documentos contidos no instrumento convocatório do certame

### 3.2. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

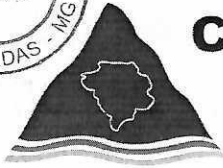
A acessibilidade é tratada nas licitações públicas que projetam a possibilidade de interação entre o resultado de sua licitação e as pessoas portadoras de deficiência, das quais o mercado permite a acessibilidade por meio da adoção de medidas técnicas e comumente adotadas nos diversos ramos do mercado. Desta forma, no intuito de elucidar a situação fática, tem-se o fato de que a acessibilidade é analisada em licitações que envolvam, por exemplo, os seguintes casos:

- Serviços de engenharia, reformas e obras que envolvam a interação espacial entre as pessoas órgãos públicos;
- Aquisição de veículos que possibilitam transporte público no geral, devendo considerar que dentro do âmbito de passageiros possa haver pessoa com deficiência; e
- Contratação de cerimônias públicas, por meio de lei municipal, deve compor de serviço de tradução em libras.

Isto posto, traz o fato de que a licitação atual possui um único objeto sendo a confecção de papeis timbrados, os quais estes são consumidos unicamente pelos servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, cujo não possuem pessoa com deficiência contratada.

Diante do exposto, é notório a não necessidade de aplicar requisitos de acessibilidade nesta contratação.

*Salompe*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Para fins de atendimento aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos para a presente contratação, a futura contratada deverá comprovar, de forma objetiva e verificável, a adoção das práticas exigidas, mediante apresentação de documentação idônea.

No que se refere à origem da matéria-prima, a contratada deverá apresentar certificação válida de manejo florestal sustentável, tais como FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR ou equivalente, em nome do fabricante do papel a ser utilizado, ou, alternativamente, declaração do fabricante acompanhada de documentação comprobatória que ateste a origem legal da celulose. Nos casos de utilização de papel reciclado, deverá ser apresentado laudo técnico, ficha técnica ou declaração do fabricante informando o percentual de material reciclado na composição do produto.

Quanto aos insumos utilizados na impressão, a contratada deverá apresentar ficha técnica ou declaração do fabricante das tintas empregadas, comprovando que possuem baixo impacto ambiental, preferencialmente com indicação de composição à base de água, vegetal ou com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs).

No que tange à gestão de resíduos, a contratada deverá apresentar declaração formal de que realiza o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados em seu processo produtivo, podendo ser exigida, quando cabível, a comprovação mediante licença ambiental vigente, contrato com empresa especializada na coleta e destinação de resíduos ou outro documento equivalente.

Adicionalmente, poderão ser aceitas certificações ambientais, como ISO 14001, ou documentos internos que evidenciem a adoção de políticas de sustentabilidade, sem caráter obrigatório, mas como elemento complementar de demonstração de boas práticas.

Ressalta-se que a verificação dessas condições poderá ocorrer tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual, mediante solicitação da Administração, de modo a assegurar o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos e a observância do princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

A contratação almeja a confecção de material gráfico, portanto, no ato da execução, deverá ser requerido a contratada o envio da arte para avaliação e autorização da Câmara Municipal de Esmeraldas, por meio do departamento responsável, para início da impressão e produção documental.

### 3.5. REQUISITOS LEGAIS

A contratada deverá atender as normas e legislações que abarcam o consumidor, como a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor) e também, aos seguintes:

- É vedada a contratada produzir impressos em dissonância da arte aprovada pela Câmara Municipal de Esmeraldas ou alterar a arte sem anuência da contratante;
- A contratada será obrigada a substituir os materiais entregues em desconformidade ao descritivo da licitação ou a arte previamente aprovada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- A contratada deverá manter os requisitos de habilitação, principalmente aqueles que abarcarem a sustentabilidade.

Tais requisitos abarcam a legalidade por serem exigência e padrão comportamental necessário para formalização desta contratação.

Ao final, destaca-se que as recomendações acima não frustram o caráter competitivo da licitação, uma vez que são utilizados apenas para orientar a contratação no êxito devido, uma vez que a ausência de requisitos tangíveis provoca frustração contratual e a aquisição infrutífera de bens materiais.

Os requisitos mencionados asseguram a eficiência, segurança e qualidade do serviço adquirido.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021).

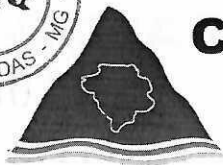
A aquisição dos papéis timbrados foi estimado para o consumo durante todo o prazo de vigência da contratação. Para isso, foi realizado o levantamento do consumo de papel timbrado nos últimos anos, sendo expresso os relatórios de saída do estoque, que perfazem a seguinte relação:

| ITEM              | UNIDADE | 2024 | 2025 | 2026 | TOTAL  |
|-------------------|---------|------|------|------|--------|
| Papel A4 timbrado | FOLHA   | 1000 | 4002 | 4999 | 10.001 |

Nesse sentido, realizar a estimativa do ano de 2025 não é assegurado a fidelidade da realidade, haja vista que no respectivo ano os serviços da Câmara Municipal de Esmeraldas foram ampliados com a posse dos novos servidores efetivos e a contratação dos assessores parlamentares, cujo passaram a consumir os respectivos materiais gráficos.

Desta forma, considerando apenas o ano de 2026, em apenas 03 (três) meses foram consumidos o total de 5.000 (cinco mil) folhas timbradas, o que projeta uma estimativa para o corrente ano de 20.000 papéis timbrados consumidos. No caso, temos o seguinte detalhamento de saída do estoque para o corrente ano:

| Câmara Municipal de Esmeraldas                                    |          | Estado de Minas Gerais   |                         | Página: 1 de 1      |                       |                |
|---|----------|--------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------------|----------------|
| Relação das Movimentações de Saída de Produtos no Estoque por Dia |          |                          |                         |                     |                       |                |
| ALMOXARIFADO .....: 02.01.02.01 - Atendimento Ao Cidadão          |          |                          |                         |                     |                       |                |
| Data  | Produto  | Descrição                | Unidade de Distribuição | Quantidade de Saída | Quantidade de Estorno | Saldo de Saída |
| 30/01/2026  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 3,0000              | 0,0000                | 3,0000         |
| 20/02/2026  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 3.996,0000          | 0,0000                | 3.996,0000     |
| 20/03/2026  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 1.000,0000          | 0,0000                | 1.000,0000     |
| TOTAL DE PRODUTOS COM SAÍDA DO ALMOXARIFADO NO PERÍODO.....:      |          |                          | 1                       |                     |                       |                |



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, é de relevância apresentar os dados de consumo do exercício financeiro de 2025, cujo apresenta o seguinte:

| Câmara Municipal de Esmeraldas                                    |          | Estado de Minas Gerais   |                         | Página: 1 de 1      |                       |                |
|---|----------|--------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------------|----------------|
| Relação das Movimentações de Saída de Produtos no Estoque por Dia |          |                          |                         |                     |                       |                |
| ALMOXARIFADO .....: 02.01.02.01 - Atendimento Ao Cidadão          |          |                          |                         |                     |                       |                |
| Data  | Produto  | Descrição                | Unidade de Distribuição | Quantidade de Saída | Quantidade de Estorno | Saldo de Saída |
| 19/05/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 1,0000              | 0,0000                | 1,0000         |
| 09/06/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 1.000,0000          | 0,0000                | 1.000,0000     |
| 21/07/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 1.000,0000          | 0,0000                | 1.000,0000     |
| 22/08/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 1,0000              | 0,0000                | 1,0000         |
| 30/09/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 999,0000            | 0,0000                | 999,0000       |
| 27/11/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 1,0000              | 0,0000                | 1,0000         |
| 03/12/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 999,0000            | 0,0000                | 999,0000       |
| 05/12/2025  | 00000132 | folhas ofício com timbre | Unidade                 | 1,0000              | 0,0000                | 1,0000         |
| TOTAL DE PRODUTOS COM SAÍDA DO ALMOXARIFADO NO PERÍODO.....:      |          |                          |                         | 1                   |                       |                |

Pois bem, somando-se o segundo semestre do ano de 2025 e o início do atual exercício, dando projeção para completude do primeiro semestre de 2026, o total consumido sera de 14.000 (quatorze mil) folhas. Dessa forma, tem-se como viável a realização da contratação estimativa de 15.000 (quinze mil) folhas conforme expressa o Documento de Formalização da Demanda.

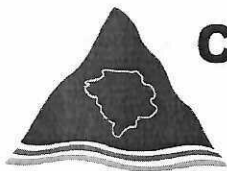
Diante do exposto, tem-se a seguinte relação do objeto:

| Nº DO ITEM | DESCRIPTIVO   | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QUANTIDADE |
|------------|---|----------------------|------------|
| 1          | <b>PAPEL TIMBRADO</b><br>Contratação de empresa para confecção e fornecimento de papel timbrado (A4) dimensões 210mmx297mm, na cor branca, com policromia 4x0 cores; papel pergaminhado 90grs, com timbre e arte desenvolvidos e disponibilizados pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG. | UN                   | 15.000     |

### 5. ESTIMATIVA DE PREÇO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Nº 14.133, de 2021).

Foi realizado a pesquisa de preço de mercado nos moldes da legislação vigente que resultou na estimativa de preço unitária em R\$ 0,12 (doze centavos) perfazendo um valor global estimado em **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

A disponibilização de papel timbrado pode ser realizada de diversas maneiras para atender a finalidade motivadora dessa contratação. Neste sentido, deve-se destacar que a solução adequada a realidade da instituição depende de alguns pontos específicos que garantam a celeridade e o êxito na contratação proveitosa e eficiente.

Para isso, como parâmetro, deve-se adotar a solução que melhor promova o resultado em um curto espaço de tempo para que não haja desabastecimento ou queda de qualidade.

Dito isso, para o caso em tese, explora-se as seguintes soluções:

#### SOLUÇÃO 01:

**Ação:** Realizar impressão personalizada na sede da Câmara Municipal de Esmeraldas para atender as necessidades de serviços gráficos.

**Tempo estimado:** Imediatamente.

**Justificativa:** O serviço de impressão disponibilizado pela Câmara Municipal de Esmeraldas é contratado por meio da locação dos equipamentos de impressão, cujo possuem limitação de cópias ou impressões, o que não permite a realização desta ação, visto que o quantitativo mensal disponibilizado não consegue atender a demanda de consumo atual do papel timbrado.

**Conclusão:** Viabilidade baixa.

#### SOLUÇÃO 02:

**Ação:** Realizar compra direta, por meio de dispensa de licitação, para contratação dos serviços de impressão gráfica para confecção personalizada de papel timbrado com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Esmeraldas.

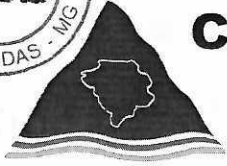
**Tempo estimado:** 30 dias (necessário para promover aprovação jurídica, publicação, aprovação da controladoria e celebração do termo de contrato).

**Justificativa:** A dispensa resultaria na formulação de termo de contrato, o que promove a consonância com a forma de contratação do objeto acima descrito. Além disso, o tempo estimado para dispensa atende ao interesse atual da administração, que precisa contratar do modo mais célere possível a empresa para impedir o desabastecimento de papel timbrado. Ao final, é fato o cabimento da dispensa, haja vista o valor da contratação e a permissividade da lei.

**Conclusão:** Altamente viável.

#### SOLUÇÃO 03:

*Palmeira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ação:** Realizar adesão à Ata de Registro de Preços, para contratação dos serviços de impressão para confecção de papel timbrado com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Esmeraldas.

**Tempo estimado:** 30 dias (necessário para promover, aprovação jurídica, aceite do órgão detentor da ata, bem como da empresa contratada, aprovação da controladoria e celebração do termo de contrato).

**Justificativa:** Não se encontrou ata de registro de preço que atenderia na integralidade as necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas.

**Conclusão:** Viabilidade baixa.

Diante de todo o exposto, hierarquicamente, **a solução nº 02 é a mais viável pela necessidade atual da Câmara Municipal de Esmeraldas**, uma vez que privilegia a realidade atual da administração pública no que se refere ao tempo, disposição da forma de contratação do serviço e legalidade.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021).

Considerando o curto prazo para execução do processo e a permissividade legal, definiu-se a adoção da dispensa de licitação.

A adoção da dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, bem como em situações devidamente justificadas que assegurem o atendimento contínuo das necessidades da Administração Pública.

#### 7.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação dos serviços de impressão gráfica para confecção personalizada de papel timbrado com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Esmeraldas.

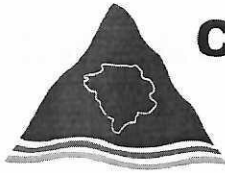
#### 7.2. DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

A descrição dos itens, bem como a sua quantidade e os valores estimados, estão compostos conforme relação abaixo:

| Nº DO ITEM | DESCRIPTIVO   | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------------|---|----------------------|------------|----------------|
| 1          | PAPEL TIMBRADO<br>Contratação de empresa para confecção e fornecimento de papel timbrado (A4) dimensões 210mmx297mm, na cor branca, com policromia 4x0 cores; papel | Unidade              | 15.000     | R\$ 0,12       |

Página 12 de 22

*Salonje*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



|                    |  |  |  |                     |
|--------------------|--|--|--|---------------------|
|                    | pergaminhado 90grs, com timbre e arte desenvolvidos e disponibilizados pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG. |  |  |                     |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  |  | <b>R\$ 1.800,00</b> |

### 7.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Com base no inciso II no Art. 75 da lei federal 14.133/2021 é permissível a contratação direta que envolva valores inferiores à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras. Dito isto, considerando o valor estimado da contratação e a natureza singular do objeto, a contratação por dispensa de licitação é cabível para o respectivo processo de aquisição.

A não adoção da contratação direta pode ferir os princípios dispostos do Art. 5º da lei 14.133/2021, sendo a eficiência, eficácia e celeridade, haja vista que a adoção da licitação por pregão pode promover gastos voltados aos recursos materiais, força de trabalho e tempo, dos quais não serão necessários, do mesmo modo, na contratação direta.

Ademais, deve-se destacar ainda a execução da devida pesquisa de preço de mercado, posterior a este Estudo Técnico Preliminar.

### 7.4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 6º é pautado as respectivas definições e, para o caso em tese, no que se refere a futura elaboração do termo de referência, são necessários os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

*Assinatura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Diante disso, como muitas informações já foram tratadas neste Estudo Técnico Preliminar, para subsídio da consolidação do Termo de Referência, considerando que já há previstos os itens necessários, seus quantitativos, suas unidades de referência e os quantitativos necessários, haja vista o prazo já estimado para a contratação, tem-se como necessário analisar a adequação orçamentária.

Pois bem, a necessidade da confirmação da adequação orçamentária se deve pela obrigatoriedade do ente público não promover despesa sem a prévia disponibilidade orçamentária. Dito isso, colocando-se o caso em tese sobre a modalidade da licitação e a não utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço, entende-se ser necessário a inclusão da prévia adequação orçamentária.

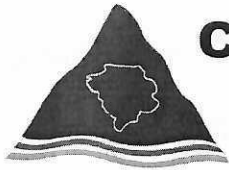
### 7.5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida neste estudo técnico preliminar será promovida sob o prisma da Lei nº 14.133, de 2021, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação.

### 7.6. SUBCONTRATAÇÃO

Com base no art. 122 da lei federal 14.133/2021, o contratado poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Desta forma, considerando que a natureza do objeto não emana a necessidade de vedar a subcontratação, passa a permitir na respectiva contratação, desde que atenda aos requisitos abaixo:

- 1 A subcontratação não pode desvirtuar o objeto principal da contratação. O fornecimento e o cumprimento das especificações de qualidade continuam sendo responsabilidade integral do contratado. Qualquer subcontratado deve atender às mesmas exigências de qualidade, armazenamento e registro sanitário, no que couber, garantindo a rastreabilidade dos produtos.
- 2 O contratado principal permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, cabendo à Câmara Municipal de Esmeraldas fiscalizar não apenas o fornecedor principal, mas também os subcontratados, se for o caso.
  - 2.1 A subcontratação será permitida de forma parcial, com um percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do objeto principal, podendo esse limite ser ajustado conforme as condições específicas do mercado ou eventuais necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Esmeraldas, durante a execução da contratação. Além disso, será admitida a subcontratação integral de serviços acessórios atrelados ao objeto, como aquisição da matéria prima, transporte, logística e atividades correlatas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



desde que essa prática esteja em conformidade com as disposições contratuais e não comprometa a qualidade, a segurança e a eficácia do fornecimento do objeto.

- 2.2 Para a subcontratação dos **serviços** acima descritos, dispensa a exigência de autorização, haja vista que o contratante esta responsável integralmente.
- 3 O contratado deve comunicar previamente à Câmara Municipal de Esmeraldas a intenção de subcontratar, identificando o subcontratado e comprovando seu registro no órgão competente.
  - 4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação ou aviso de dispensa.

O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as atividades realizadas por terceiros subcontratados, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021. A garantia da qualidade e conformidade do fornecimento, ainda que parcialmente subcontratado, é de exclusiva responsabilidade do contratado principal.

Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e cumprimento das normas sanitárias exigidos do contratado principal, quando aplicável.

A subcontratada deverá cumprir todas as disposições contratuais, incluindo, mas não se limitando, a exigências de qualidade, prazo de execução, segurança, e uso de peças e materiais compatíveis com os estabelecidos neste contrato. As obrigações previstas para a subcontratada serão as mesmas que a contratada principal teria de cumprir caso executasse o objeto diretamente.

A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o direito de fiscalizar diretamente as atividades realizadas pelo subcontratado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais. O contratado principal deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a fiscalização, incluindo acesso às instalações e documentação técnica dos subcontratados.

A utilização de subcontratados em desacordo com as condições previstas ensejará a aplicação de penalidades ao contratado principal, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e no termo de referência, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

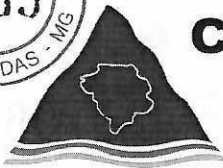
É vedada a subcontratação em cadeia, ou seja, a delegação de atividades por parte do subcontratado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Administração, com as devidas justificativas.

### 7.7. REGIME DE ENTREGA

A entrega dos bens será realizada mediante requisição, no prédio sede da Câmara Municipal de Esmeraldas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento:

- **Sede:** Rua Padre Burgos, 277 – Centro – Esmeraldas/MG.

*Palange*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7.8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

A contratação resultará na formulação do termo de contrato, o qual o licitante deterá o prazo de 02 (dois) dias úteis para conferência e assinatura, contados a partir da data de sua convocação. Além disso, o contrato terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que haja fundamento e justificativa que acoberte o interesse público envolvido nesta respectiva contratação.

### 7.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da respectiva compra direta, por dispensa de licitação, será o de **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO** desde que o licitante atenda as exigências dispostas no Aviso de Dispensa.

A adoção do menor preço vislumbra as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e, em relação ao grupo de itens, adota-se a modalidade no critério julgamento no intuito de adquirir os respectivos bens de forma integral, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade nesta contratação.

### 7.10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe em seu art. 15<sup>3</sup>, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Deste modo, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para confecção de papeis timbrados, não são usualmente adquirido por empresas constituídas na forma de consórcio, questiona-se quanto a viabilidade e vantajosidade de tão permissão.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho disserta:

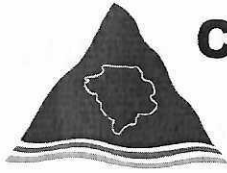
No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.<sup>4</sup>

Ainda deve-se mencionar, do renomado Doutrinador, no que se refere ao tema relacionando-o com a competição do certame:

<sup>3</sup> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

<sup>4</sup> Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

*Balance*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Para a participação de consórcio, a viabilidade é recomendada quando o objeto da licitação é considerado "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme as definições que estão inscritas na Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, as análises dispostas neste Estudo Técnico Preliminar não trazem nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Diante de todo o exposto, considerando o valor estimado inferior ao considerado de "grande vulto" pela legislação e o objeto se tratar da aquisição de papéis timbrados, abarcando ainda que o aceite de empresas constituídas na forma de consórcio poderá prejudicar a competitividade do certame, resta, portanto, **sugerir a não participação de consórcio.**

Página 17 de 22

*Palomex*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7.11. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A Lei nº 14.133, de 2021, estipula no art. 16 que profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, desde que cumpra os incisos do respectivo artigo, conforme vejamos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante disso, ao consultarmos a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em especial o seu art. 5º, temos o seguinte:

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

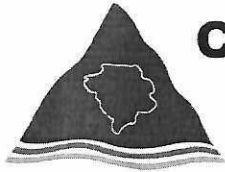
Portanto, entendendo a abrangência do objeto da cooperativa, podendo ser qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, fica entendido que há a possibilidade da produção ou venda de materiais gráficos. Porém, deve-se considerar que o objeto da licitação deve-se enquadrar na atividade direta e específica pela qual a cooperativa foi constituída, conforme Marçal Justem Filho comentou:

Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contractual escapar à dimensão do "objeto social" da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Seria hipótese de sua inabilitação. (JUSTEM Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 306 pág.). (grifo nosso)

Deste modo, por não ter conhecimento sobre a existência de cooperativas com a respectiva finalidade, podendo, caso impedir a participação, prejudicar a isonomia da licitação, decide-se por permitir a participação de entidades ligadas ao sistema do cooperativismo.

Página 18 de 22

*Assompe*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao final, deve-se pontuar que não se encontrou impedimentos até o presente momento para a permissão de cooperativas e o agente de contratação deverá se atentar, quando ocorrer propostas por meio das cooperativas, quanto à atividade direta e específica para qual a cooperativa foi constituída.

### 7.12. AMOSTRAS E SUA NECESSIDADE

Considerando que se trata da aquisição de materiais gráficos, poderá ser exigido a apresentação de amostras, na finalidade de aferir a qualidade e o designer requisitado pela presidência da Câmara Municipal de Esmeraldas.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021).

A Administração, sempre que possível, dividirá o objeto da licitação em lotes, visando à ampliação da competitividade e à viabilidade da contratação de empresas de menor porte, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Diante das opções expostas, pelas características da contratação em tela e unicidade da aquisição dos quadros, não há vantajosidade de parcelar os itens da contratação. Desta forma, a situação se enquadra no inciso II do §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo se lê:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Em conclusão, diante da necessidade da contratação, e tendo em vista que se trata de um item único, inexistente a possibilidade de parcelamento.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021)

A solução sugerida potencializa as ações da Administração, uma vez que, delimitado o prévio planejamento e o estudo abrangente, permite a disposição de artifício contratual que possibilita a este Poder Público a contratação de empresa para aquisição de quadros na finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas pretende alcançar os seguintes resultados:

Página 19 de 22

*Palmeira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Disponibilização de material personalizado para atividades administrativas;
- b) Manutenção do padrão institucional na produção documental; e
- c) Manutenção da autenticidade do processo de produção documental.

### 10. PROVIDÊNCIA PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021).

Para a contratação, através da compra direta, por dispensa de licitação, torna-se necessário as seguintes providências:

1. Publicação do Aviso de Dispensa e decurso do tempo estipulado;
2. Dando decurso do tempo, realizar o acolhimento das propostas, hierarquizá-las e proceder com análise jurídica, da comissão de compras e conformidade do Controle Interno;
3. Após deferimento, promover com a assinatura do termo de contrato
4. Dar publicidade aos termos de contratos; e
5. Prover com a nomeação dos fiscais.

### 11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E INDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021).

Considerando a contratação deste processo, conforme expressado no Documento de Formalização da Demanda, verifica-se que a não existência de contratação correlata ou dependente.

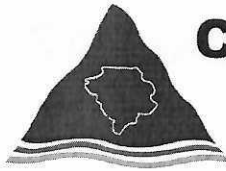
### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021)

A contratação apresenta impactos ambientais considerados de média magnitude, uma vez que se refere ao uso de papeis e tintas que são providos através do consumo de matéria prima. Ainda assim, é necessário observar boas práticas relacionadas ao ciclo de vida dos produtos, com vistas ao atendimento do princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei 14.133/2021).

Neste sentido, tem-se:

Página 20 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 1) Consumo de matéria-prima (celulose, água, insumos químicos e tintas)

**PREJUÍZO INDIRETO:** Possível contribuição para o desmatamento (quando não oriunda de reflorestamento), elevado consumo de água no processo de fabricação de papel, utilização de produtos químicos poluentes e aumento da pegada de carbono associada à cadeia produtiva.

**AÇÃO MITIGADORA:** Preferência por papel com certificação ambiental (FSC ou CERFLOR), utilização de papel reciclado ou de origem comprovadamente sustentável, exigência de fornecedores que adotem processos produtivos com controle de consumo hídrico e uso de tintas à base de água ou com menor impacto ambiental.

**AGENTE RESPONSÁVEL:** Setor requisitante, Comissão de Contratação e Empresa Contratada.

### 2) Geração de resíduos sólidos (sobras de papel, aparas e embalagens)

**PREJUÍZO INDIRETO:** A geração de resíduos durante a produção gráfica pode contribuir para o aumento do volume de lixo, especialmente quando não há destinação ambientalmente adequada, podendo causar poluição do solo e sobrecarga de aterros sanitários.

**AÇÃO MITIGADORA:** Exigir que a empresa contratada realize o correto gerenciamento de resíduos, com reaproveitamento de aparas de papel, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, bem como adoção de práticas de logística reversa para embalagens.

**AGENTE RESPONSÁVEL:** Empresa Contratada, com fiscalização da Comissão de Contratação.

### 3) Emissão de poluentes e consumo de energia no processo produtivo

**PREJUÍZO INDIRETO:** O processo gráfico pode gerar emissões atmosféricas (especialmente em impressões com solventes) e elevado consumo de energia elétrica, contribuindo para a poluição do ar e aumento da pegada de carbono.

**AÇÃO MITIGADORA:** Priorizar fornecedores que utilizem tecnologias de impressão mais limpas, equipamentos eficientes energeticamente e fontes de energia renovável, além de restringir o uso de tintas com solventes tóxicos.

**AGENTE RESPONSÁVEL:** Comissão de Contratação e Empresa Contratada.

### 4) Impactos da logística e transporte

**PREJUÍZO INDIRETO:** O transporte de insumos e produtos acabados pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.

**AÇÃO MITIGADORA:** Sempre que possível, priorizar fornecedores locais ou regionais, reduzindo distâncias logísticas, e exigir planejamento logístico eficiente para minimizar deslocamentos e emissões.

**AGENTE RESPONSÁVEL:** Comissão de Contratação e Empresa Contratada.

### 5) Uso e descarte do papel timbrado

**PREJUÍZO INDIRETO:** O uso excessivo de papel pode contribuir para desperdício de recursos naturais, e o descarte inadequado pode aumentar a carga de resíduos sólidos.

*Palompe*

Página 21 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**AÇÃO MITIGADORA:** Incentivar o uso racional do papel no âmbito da Administração Pública, priorizando processos digitais sempre que possível, bem como implementar coleta seletiva para reciclagem dos documentos descartados.

**AGENTE RESPONSÁVEL:** Setor requisitante e usuários internos da Câmara Municipal.

### 6) Uso de produtos químicos (tintas, solventes e fixadores)

**PREJUÍZO INDIRETO:** O uso de substâncias químicas pode gerar contaminação ambiental e riscos à saúde ocupacional, caso não haja controle adequado.

**AÇÃO MITIGADORA:** Exigir o uso de tintas ecológicas (à base de água ou com baixo teor de compostos orgânicos voláteis - COVs), além de comprovação de conformidade com normas ambientais e de segurança do trabalho.

**AGENTE RESPONSÁVEL:** Comissão de Contratação e Empresa Contratada.

Diante disso, conclui-se que a contratação atende adequadamente às práticas de consumo responsável na Administração Pública e não apresenta riscos ambientais significativos, sendo plenamente compatível com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação.

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021)

A contratação mostra-se adequada, necessária para suprir as necessidades permanentes da Câmara Municipal de Esmeraldas. A adoção da dispensa eletrônica atende aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e continuidade administrativa, assegurando a contratação de solução apropriada e vantajosa.

Torna-se necessário adequar o descritivo do item para a consonância com as ações mitigadoras voltadas a redução dos impactos ambientais nesta contratação.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica e administrativa da contratação.

Esmeraldas/MG, 27 de março de 2026.

João Alberto Calonge Campolina

Equipe de Apoio